

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA Nº 02/2018 – PPGEPS

Dispõe sobre a eleição de membros do Colegiado do PPGEPS.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Pato Branco, no uso de suas atribuições, com base no artigo 22º, parágrafo 1º do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016-COPPG), com base no artigo 19º, parágrafo 1º do Regulamento do PPGEPS, e ao considerar a necessidade de regulamentação do processo eleitoral para a composição do Colegiado do PPGEPS;

Resolve:

Artigo 1º A Representação Docente no Colegiado do PPGEPS deverá ser eleita por sufrágio direto e secreto entre os docentes do Programa habilitados para tal, conforme artigos supracitados do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR e do Regulamento do PPGEPS.

Parágrafo Único: são habilitados como eleitores todos os Docentes Permanentes (DP) e Docentes Colaboradores (DC) do PPGEPS.

Artigo 2º A composição corrente do Colegiado, na data do pleito, deverá convocar eleições para a próxima composição da Representação Docente, mediante publicação de ata de reunião do mesmo, onde constem as seguintes definições:

- I – número de vagas a serem preenchidas (titulares e suplentes);
- II – período de inscrição dos candidatos;
- III – data de homologação das candidaturas;
- IV – período para apresentação de recursos relativos à homologação;
- V – data da publicação dos resultados dos recursos;
- VI – período e local da votação;
- VII – data da divulgação dos resultados da votação.

Artigo 3º Caso o número de inscrições de candidatos homologadas seja idêntico ao número de vagas a serem preenchidas para a Representação Docente, a composição corrente do Colegiado pode optar por convocar reunião do Pleno Docente do PPGEPS, em cuja Ata deverá constar a eleição por aclamação das candidaturas, bem como eventuais registros de abstenções.

Artigo 4º A eleição da Representação Discente no Colegiado do PPGEPS deve ser conduzida pela Representação Discente corrente na data do pleito e obedecer, de forma análoga, ao disposto no Artigo 2º, incisos I a VII, desta Resolução.

Parágrafo Único: o resultado desta eleição para Representação Discente deve ser encaminhado pelo(s) Representante(s) Discente(s), na data do pleito, via ofício, à Presidência do Colegiado do PPGEPS.

Artigo 5º Os resultados das eleições para Representação Docente e Representação Discente devem ser homologados em reunião do Colegiado do PPGEPS, em cuja ata deverá estar disposta a data em que as novas Representações serão empossadas.

Artigo 6º Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, 06 de novembro de 2018.

Marcelo Gonçalves Trentin
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de
Produção e Sistemas
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Pato Branco

Aprovado em reunião do Colegiado do PPGEPS, Ata n. 10/2018, de 04 de dezembro de 2018.